

PROCESSO ON-LINE N.º 926/19
PROTOCOLO N.º 15.838.063-3

DATA: 27/02/19
DATA: 14/06/19

PARECER CEE/CEIF N.º 458/20

APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM APUCARANA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: de 21/11/18 a 20/11/23 e Ensino Fundamental: de 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 266/19–DPGE/Seed, de 12/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Jardim Apucarana – Ensino Fundamental e Médio.

Esta Escola localiza-se à Rua Indaial, n.º 227, município de Almirante Tamandaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4787/18, de 23/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/13 a 20/11/18.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram pelas Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n.º 5492/85, de 18/12/85;
- b) reconhecimento: n.º 2319/90, de 15/08/90;
- c) renovação de reconhecimento: n.º 3099/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n.º 29/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N.º 926/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 152/19, de 16/05/19, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 3190/19, de 07/08/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, que em seus artigos dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- biblioteca: medindo 20,00 m² a biblioteca divide o espaço com o laboratório de ciências da natureza. Por falta de espaço, a instituição de ensino organizou um espaço na biblioteca para expor o material do laboratório de "Ciências da Natureza", em armários, ficando os mesmos à disposição dos professores. A biblioteca tem um bom acervo bibliográfico e dois computadores à disposição dos estudantes com internet;

PROCESSO ON-LINE N.º 926/19

b) Avaliação do Ensino Fundamental / Alunos:

Série /Ano	6º					7º					8º					9º				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Matriculas	90	72	85	60	78	82	89	69	89	53	86	79	78	83	70	81	73	69	76	53
Desistentes	7	13	3	1	-	9	6	3	6	-	9	13	7	3	-	4	4	9	3	-
Transferidos	5	8	8	6	4	4	7	2	3	5	8	4	4	14	1	6	6	5	8	-
Reprovados	0	1	5	1	-	1	7	6	7	-	0	6	7	10	-	0	1	1	6	-
Aprovados	78	50	69	52	-	68	69	58	73	-	69	55	59	56	-	71	62	54	59	-

c) Organização da instituição e aplicação de recursos:

Aspectos a serem analisados	Atende	Não atende	Outra Situação
Limpeza e conservação da instituição de ensino	X		
Qualidade das refeições/merenda escolar	X		
Limpeza e organização do refeitório			Não se aplica
Espaço e acervo da biblioteca	X		Espaço adaptado (sala dos professores)
Atendimento na biblioteca	X		
Atendimento da secretaria	X		
Atendimento da equipe pedagógica	X		
Atendimento da direção e maneira de resolver os problemas	X		
Atendimento no laboratório de Ciências e/ou Química, Física e Biologia.		X	
Atendimento no laboratório de Informática	X		
Qualidade das atividades realizadas nos Projetos e Programas	X		
Organização das entradas e saídas na instituição	X		
Serviço prestado para a segurança da instituição de ensino	X		Câmera de segurança e alarme
Divulgação da aplicação dos recursos financeiros	X		

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, apresentando a justificativa:

PROCESSO ON-LINE N.º 926/19

- 1) No dia 10/05/2018 foram abertos dois Processos: sendo um referente a Renovação do Credenciamento (Nº 111/2018) e o segundo para a Renovação de Reconhecimento do Curso (Nº 112/2018). Em entendimento com o setor de estrutura e funcionamento do NRE, já no início do corrente período letivo, esses dois protocolados foram solicitados suas exclusões. Motivo pelo qual os dados cadastrais deste colégio no Sistema Processos Online, indicava equivocadamente o município de Altamira do Paraná em vez de Almirante Tamandaré, com isso impossibilitando a tramitação ao NRE Área Metropolitana Norte. Com a possibilidade de se abrir um novo processo (indicado acima) ficando unificados esses dois antigos processos.
- 2) Devido também ao atraso no laudo da Licença Sanitária emitido pela prefeitura municipal, onde houve morosidade na tramitação como também nas correções solicitadas.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, a renovação do credenciamento será concedida por prazo inferior a dez anos e a renovação do reconhecimento por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Jardim Apucarana – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/18 a 20/11/23, conforme Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jardim Apucarana – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 926/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício